



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE MIGUEL PEREIRA**

MENSAGEM Nº 103/2020

Senhor Presidente,

Temos a honra de nos dirigirmos a essa Colenda Casa Legislativa, no sentido de encaminhar Projeto de Lei que autoriza este Executivo a Suplementar no Orçamento vigente a importância de R\$ 444.937,99 (quatrocentos e quarenta e quatro mil, novecentos e trinta e sete reais e noventa e nove centavos). **EM REGIME DE URGÊNCIA URGENTÍSSIMA.**

JUSTIFICATIVA

Tendo em vista o provável excesso de arrecadação dos Recursos FUNDEB demonstrado no Projeto de Lei ora encaminhado, necessário se torna a abertura do presente Crédito Suplementar.

No ensejo, aproveitamos para apresentar protestos de consideração e elevado apreço, extensivos aos demais Pares.

Atenciosamente,
Miguel Pereira, 22 de outubro de 2020.

ANDRÉ PINTO DE AFONSECA
Prefeito Municipal

Exmo. Senhor
Eduardo Paulo Corrêa
DD. Presidente da Câmara Municipal de
Miguel Pereira - RJ



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE MIGUEL PEREIRA

LEI Nº _____ DE _____ DE 2020

A CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º) - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar na Lei Orçamentária no valor de R\$ 444.937,99 (quatrocentos e quarenta e quatro mil, novecentos e trinta e sete reais e noventa e nove centavos), com as seguintes classificações orçamentárias:

FONTE 06 - R\$ 444.937,99 (Recursos FUNDEB)

FUNDEB

PROGRAMA DE TRABALHO

10.01.000.12.361.017.2.142 - Desenvolvimento das Atividades Curriculares da Educação Básica - FUNDEB

ELEMENTO DA DESPESA:

31.90.11.01.06	Vencimentos de Cargo Efetivo	R\$	182.937,99
31.91.13.02.06	Obrigações Patronais - Regime Próprio de Previdência	R\$	262.000,00

Art. 2º) - Os recursos para atender a presente suplementação, são advindos do provável excesso de arrecadação do FUNDEB, conforme demonstrado abaixo:

1 - Arrecadação do 1º período X1 (janeiro à setembro/2019)	R\$ 9.918.505,06
2 - Arrecadação do 2º período X1 (outubro à dezembro/2019)	<u>R\$ 3.600.809,00</u>
Total	R\$ 13.519.314,06
3 - Arrecadação do 1º período X2 (janeiro à setembro/2020)	R\$ 10.064.213,64
4 - Previsão de receita para X2 (janeiro à dezembro/2020)	R\$ 13.273.016,54

CÁLCULO DA TAXA DE INCREMENTO (Δ)

$$1 - = \frac{1^\circ \text{ período de X2}}{1^\circ \text{ período de X1}} \times 100 = \frac{\text{R\$ } 10.064.213,64}{\text{R\$ } 9.918.505,06} \times 100 = 101,47 \%$$

$$\Delta = 101,47 \% - 100,00 = 1,47 \%$$

2 - Arrecadação do 2º período de X1 x Δ

$$\text{R\$ } 3.600.809,00 \times 1,47 \% = \text{R\$ } 52.931,89$$

$$\text{R\$ } 3.600.809,00 + \text{R\$ } 52.931,89 = \text{R\$ } 3.653.740,89$$

3 - Demonstração do cálculo do excesso de arrecadação;

A) Previsão de receita para o exercício de 2020	R\$ 13.273.016,54
B) Arrecadação (C + D)	R\$ 13.717.954,53
C) Do dia 1º/01 à 30/09/2020	R\$ 10.064.213,64
D) Que vai do mês da solicitação do crédito até 31/12/2020, referente ao ano anterior, aplicada a taxa de incremento da Receita verificada no primeiro período.	R\$ 3.653.740,89



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE MIGUEL PEREIRA

Valor do provável excesso de arrecadação (B – A)	R\$ 444.937,99
Este crédito (-)	<u>R\$ 444.937,99</u>
Saldo disponível	R\$ 0,00

Art. 3º) - Os recursos advindos do FUNDEB serão recolhidos nas seguintes rubricas de receita:

- 1300.00.0.0.000 - Receita Patrimonial
- 1320.00.0.0.000 - Valores Mobiliários
- 1321.00.0.0.000 - Juros e Correções Monetárias
- 1321.00.1.1.600 - Remuneração de Depósitos Bancários F - 06
- 1321.00.1.1.603 - Remuneração de Depósitos Bancários/00613144-1
- 1700.00.0.0.000 - Transferências Correntes
- 1758.01.0.0.000 - Transferências de Recursos do FUNDEB
- 1758.01.1.0.000 - Transferências de Recursos do FUNDEB
- 1758.01.1.1.000 - Cota-Parte do FUNDEB - Principal

Art. 4º) - O presente Crédito baseia-se no Inciso II, parágrafo 1º, do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17.03.64.

Art. 5º) - O impacto financeiro-orçamentário no exercício, de que trata o Inciso I, artigo 16 da Lei Complementar nº 101 de 04.05.2000 (LRF), será correspondente aos valores estipulados no presente Crédito, alterando-se o PPA, LDO e LOA.

Art. 6º) - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Município de Miguel Pereira,
Em

ANDRÉ PINTO DE AFONSECA
Prefeito Municipal